



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		ALTERA A LEI N° 2.168, DE 28 DE SETEMBRO
APROVADO O PARECER		DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade		DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
<u> </u> Votos Contra	<u> </u> Votos a Favor	
Sala das Sessões em: <u>11/02/2022</u>		
		
PRESIDENTE		
PARECER		

Ao analisarmos o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, identificamos que o mesmo tem por objetivo Fazer adequações e correções redacionais para melhor aplicação, evitando assim interpretações diversas, aprimorar a Justiça Tributária Municipal, ajustar à Legislação Municipal e à Legislação Federal que rege tributo municipal e cria atividade para empresa área de saúde, setor de econômico de atendimento básico e essencial para a população. Consiste na manutenção de desconto para com o contribuinte que optarem pelo pagamento do IPTU em cota única, exclusão dos terrenos dos pagamentos da COSIP, modifica a lista do serviço do ISS e reduz a alíquota do ISS para o serviço de saúde.

verificamos que o mesmo possui legalidade, opinando assim pela sua apreciação e por conseguinte, aprovação pelos nobres Pares, desde que se façam as seguintes emendas:

Emendas Modificativas:

Art. 1º - ...

" Art. 101 - ...

§ 1º - Fica autorizado a concessão de descontos financeiro de 10% (dez por cento) no IPTU do exercício quando pagamento for efetuado em cota única."

" Art. 111 - ...

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

II – 3% (três por cento) nos demais casos.

§ 1º - Para o contribuinte que não recolher o imposto antecipadamente terão o acréscimo de 10% (dez por cento) nas alíquotas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

§ 2º - (SUPRIMIR)

"Art. 155 – A taxa será calculada com a tabela de receitas nº .III do Anexo IV desta Lei, considerando atividade de maior valor entre as constantes no contrato social.

Art. 3º- A Tabela de Receita nº II, Anexo III, da Lei nº n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar conforme redação com dada no Anexo I desta Lei.

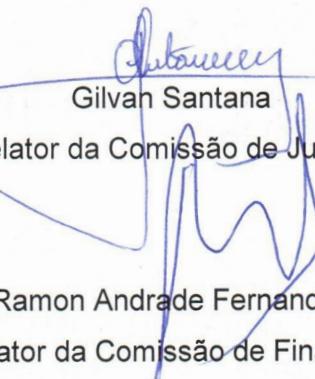
Art. 4º- Ficam alterados os valores dos itens constantes da tabela de receita nº III, anexo IV da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Códigos Tributário e de Rendas do Município de – Jequié conforme o anexo II desta Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.


Gilvah Santana

Relator da Comissão de Justiça


Ramon Andrade Fernandes

Relator da Comissão de Finanças

